



Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

No dia 21 de julho de 2025, às 16:00 horas, foi realizado reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Vargem Alta, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento e Serviços urbanos. A nomeação do referido Conselho ocorreu por meio do Decreto nº 4970/2023, de 13 de junho de 2023, que foi devidamente publicado no Órgão Oficial do Município nº 2135/2023, de 13 de junho de 2023. Tal Decreto foi alterado pelo Decreto nº 5021/2023, de 14/08/2023, que nomeou os novos membros: Joelma Fávero Martins como representante do Poder Público, Secretaria Municipal de Cultura; Roziane Pereira de Souza e Gustavo Fávero Largura, titular e suplente respectivamente, como representantes do Distrito de São José de Fruteiras. O Ato foi publicado no Órgão Oficial do Município nº 2176/2023, de 14/08/2023. Tais Decretos foram alterados pelo Decreto nº 5226/2024, de 16/05/2024, sendo devidamente publicado no Órgão Oficial do Município nº 2356/2024, de 16/05/2024. Por meio deste Ato foram nomeados Genezildo Fávero (membro titular e Representante da Câmara Municipal de Vargem Alta); Marcos Tadeu Gabriel (membro titular e Representante do Distrito de Jaciguá); Cleyde Maria Marin (membro titular Representante do Distrito de Prosperidade); Roselane Pastor Conti (membro titular e Representante do Distrito de São José de Fruteiras); Victorhugo Passabon Amorim (membro titular e Representante do Distrito de Alto Castelinho); Rickson Moura da Silva (membro titular do segmento Artes Visuais); Margarete das Graças Pizzol Pasti (membro suplente do segmento Literatura e Biblioteca); Marcos Vinícius Ribeiro (membro titular do segmento Patrimônio Cultural e Natural); Janete Vilela da Paschoa (membro suplente do segmento Patrimônio Cultural e Natural); Alison da Penha Gouveia (membro suplente do segmento Artes Musicais). Participaram da reunião os seguintes Conselheiros: Alison da Penha Gouveia, Anderson Deprá, Cleyde Maria Marin, Douglas Gobbi, Julimar Paiva Ferraz Neves, Marcos Tadeu Gabriel, Marcos Vinícius Ribeiro, Néia Gava Rocha, Roselane Pastor Conti. Também participou da reunião a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Joelma Fávero Martins. O membro Victorhugo Passabon Amorim não compareceu à reunião, mas justificou suas ausências. Os demais membros não compareceram à reunião e não apresentaram justificativa. Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho, Douglas Gobbi, deu início cumprimentando a todos os membros do Conselho, desejando-lhes boas-vindas. Marcos Thadeu falou sobre o Conselho estar enfraquecido no quesito participação e interação dos membros. Joelma aproveitou e mencionou que, de fato, o Conselho tem demonstrado estar desanimado, enfraquecido, sem pautas e sem iniciativas para o âmbito cultural. Ela sugeriu a possibilidade de reformulação do Conselho, considerando as muitas faltas de vários membros, conforme o próprio Regimento Interno prevê. A Secretaria comentou também que alguns conselheiros demonstraram valorização das reuniões somente quando há pautas voltadas para editais



Scannele a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d949
https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

culturais. Anderson citou o fato de que se o membro não pode comparecer, sequenziadamente, às reuniões deveria reconhecer que não tem possibilidade de permanecer no Conselho. Ele concorda com a sugestão de Joelma sobre haver uma reformulação do grupo de conselheiros por meio de novo credenciamento. Anderson aproveitou para comentar sobre os projetos culturais que já foram selecionados por editais e que não apresentam os seus trabalhos publicamente, conforme determinam os certames. Assim como Marcos Thadeu, Anderson também falou sobre a possibilidade de as reuniões serem bimestrais. Todavia, é necessário haver uma alteração no Regimento do Conselho, considerando que neste documento as reuniões ordinárias devem ser mensais. Todos os membros concordaram com a sugestão. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Joelma, aproveitou para falar com o Presidente, Douglas Gobbi, que tem sentido falta de sua participação com pautas e sugestões de temas nas reuniões. Douglas justificou afirmando que está passando por problemas pessoais (crises de ansiedade), o que tem dificultado a sua “interação social e cultural”. Joelma aproveitou, ainda, para comunicar que haverá novo cadastramento de músicos do município. Para tanto, haverá Comissão com membros do Conselho para avaliar as proposituras inscritas, excetuando-se os membros que trabalham com músicas. Os conselheiros elogiaram o evento Caipirão nas Montanhas 2025. O evento atraiu um público excelente. Em seguida, ficou definido que, no processo de reformulação do Conselho, os membros Anderson Deprá, Julimar Paiva Ferraz Neves e Néia Gava Rocha comporão a Comissão responsável pela elaboração do Edital de convocação para o novo credenciamento. Posteriormente, Anderson apresentou os textos dos dois projetos de leis sobre tombamentos no município de Vargem Alta: “*Institui o registro de bens culturais de natureza material do município de Vargem Alta como instrumento de preservação do patrimônio cultural e dá outras providências*” e “*Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial do município de Vargem Alta e dá outras providências*”. O primeiro projeto de lei, que “*Institui o registro de bens culturais de natureza material do município de Vargem Alta como instrumento de preservação do patrimônio cultural e dá outras providências*”, tem o seguinte texto:

(...)

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do tombamento, compreendido como forma de intervenção ordinatória e concreta do Município na propriedade pública ou privada, limitativa de direitos de utilização e disposição, gratuita, permanente e indelegável, destinada à preservação, sob regime especial, dos bens de valor cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico; bem como inclui o tombamento entre os instrumentos do Plano de Preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948

<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Art. 2º. O Município procederá ao tombamento dos bens que constituem o patrimônio cultural, segundo os procedimentos e regulamentos desta Lei, através do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 3º. O Município de Vargem Alta manterá, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Política Cultural, o Livro do Tombo Municipal, destinado à inscrição dos bens de natureza material que forem objeto de tombamento nos termos desta Lei.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Livro do Tombo Municipal poderá ser decomposto em até 04 (quatro) livros específicos, a saber: Livro do Tombo Arqueológico Etnográfico e Paisagístico; Livro do Tombo Histórico; Livro do Tombo das Belas Artes e Livro do Tombo das Artes Aplicadas, conforme artigo 4º do Decreto-Lei n. 25, de 30 de novembro de 1937.

§2º. O registro e a salvaguarda dos bens culturais de natureza imaterial observarão os procedimentos, critérios e instrumentos previstos em legislação municipal específica, que instituirá os Livros de Registro de Bens Imateriais e disporá sobre suas categorias, formas de reconhecimento, proteção e valorização.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

Art. 4º. O Conselho Municipal de Política Cultural implementará as ações necessárias ao tombamento de bens de valor cultural, histórico, arqueológico, artístico, turístico ou paisagístico, cabendo-lhe, em especial:

- I - Coordenar as pesquisas e levantamentos do patrimônio cultural do Município;
- II - Organizar, cuidar e zelar pela integridade do arquivo do patrimônio cultural do Município, em especial, dos livros de Registro e Tombo;
- III - Elaborar estudos e pareceres, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir processos de tombamento;
- IV - Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no estabelecimento de um projeto de educação patrimonial, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Propor o estabelecimento de acordos de cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, em especial com os órgãos culturais estaduais;
- VI - Submeter ao Prefeito, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, para homologação, resoluções de tombamento de bens;
- VII - Propor a execução de obras ou serviços imprescindíveis à conservação do bem tombado, bem como orientar e acompanhar as obras de restauração e/ou adequação.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE TOMBAMENTO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 117be62453b0f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948
<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Art. 5º. A inscrição de quaisquer bens no Livro do Tombo Municipal pressupõe prévio processo administrativo, cuja iniciativa caberá concorrentemente:

- I - a qualquer pessoa física ou jurídica legalmente constituída;
- II - às entidades organizadas;
- III - à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º. Qualquer que seja o autor do pedido, caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural a tarefa de instruir o processo de tombamento para votação pelo Plenário.

§ 2º. O requerimento de instauração de processo de tombamento será apresentado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá proceder ao tombamento de bens móveis e imóveis já tombados pelo Estado e/ou pela União.

Art. 7º. O requerimento de que trata o § 2º do artigo 5º poderá ser indeferido pelo Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, com fundamento em parecer técnico, caso em que caberá recurso ao Plenário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º. Sendo deferido o requerimento de instauração de processo de tombamento, o proprietário será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim quiser, oferecer impugnação.

Parágrafo único. Quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o proprietário, a notificação far-se-á por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, a ser publicado no veículo de comunicação oficial do Município.

Art. 9º. O tombamento poderá abranger todo o entorno do bem, que deverá estar claramente delimitado, e também, se o caso, a paisagem natural na qual o bem está inserido, hipótese em que deverá ser ouvida a Secretaria Municipal de Meio Ambiente acerca das questões técnico-ambientais.

Art. 10. Instaurado processo de tombamento ou de inventário de bens e notificado o proprietário, passam a incidir as limitações ou restrições administrativas próprias do regime de preservação de bem tombado, até a decisão final.

Art. 11. Decorrido o prazo estabelecido no artigo 8º, havendo ou não impugnação, o processo, devidamente instruído, será encaminhado ao Conselho Municipal de Política Cultural para julgamento.

Art. 12. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo novos estudos, pareceres, vistorias ou qualquer medida que julgar necessária para melhor orientar o julgamento.

Parágrafo único. O prazo máximo para julgamento, contado da data de entrada do processo no Conselho Municipal de Política Cultural, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, se necessárias diligências ou medidas complementares.

Hash SHA256 do PDF original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948
<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Art. 13. A sessão de julgamento será pública e poderá ser concedida a palavra a qualquer pessoa física ou jurídica que queira se manifestar, conforme regulamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 14. Da decisão do Conselho Municipal de Política Cultural que determinar o tombamento, deverá constar:

I - descrição detalhada e documentação do bem;

II - fundamentação das características pelas quais o bem será inscrito no Livro do Tombo ou Livro de Registro;

III - definição e delimitação da preservação e os parâmetros de futuras intervenções, a contemplar Plano de Manejo para os bens naturais e Plano de Uso e Utilizações para os bens arquitetônicos;

IV - as limitações impostas ao entorno e à paisagem do bem tombado, devidamente justificadas;

V - no caso de bens móveis, os procedimentos que deverão instruir a sua saída do Município;

VI - no caso de tombamento de coleção de bens, relação das peças componentes da coleção e definição de medidas que garantam sua integridade.

Art. 15. Após a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural, qualquer que seja o resultado, deverá ser publicado extrato da decisão no veículo de comunicação oficial do Município no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 1º. Se o pronunciamento for pela instituição do tombamento, o proprietário será notificado na forma do artigo 8º desta Lei, podendo interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, dirigido ao Prefeito.

§ 2º. Interposto o recurso, proceder-se-á à sua imediata instrução, com a oitiva do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e, se necessário, dos órgãos ou servidores responsáveis pela emissão de pareceres técnicos no processo de tombamento e da Procuradoria-Geral do Município, devendo a decisão ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Se mantido o tombamento pela decisão do Prefeito, a inscrição será promovida no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado do julgamento.

Art. 16. As inscrições nos livros de Registro ou Tombo serão efetivadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de término do prazo recursal, ou da data do julgamento do recurso.

Art. 17. O tombamento será averbado, pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis, à margem da transcrição do domínio, ou no registro da matrícula do imóvel, mediante comunicação da inscrição do bem no Livro do Tombo, firmada pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e dirigida ao oficial de Registro de Imóveis competente.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original: 17be624523b616369c160340c1873b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b28d948
<http://www.vargemalta.ee/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Parágrafo único. O oficial de Registro de Imóveis deverá certificar o cumprimento da averbação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação.

Art. 18. Após a inscrição no Livro do Tombo ou Registro, o bem passa a ser regido por normas especiais e específicas, que definem os usos e manejos de preservação, conforme a tipologia, e regulam a execução de obras e serviços, de conservação ou restauro, conforme o caso, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 19. O bem tombado não poderá ser descaracterizado.

Parágrafo único. A restauração, reparação ou adequação do bem tombado somente poderá ser feita se observados os parâmetros estabelecidos na decisão do CPMC, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inclusive em conjunto com as demais Secretarias Municipais, a orientação e acompanhamento de sua execução.

Art. 20. As construções, demolições ou intervenções de paisagismo no entorno do bem tombado deverão seguir as restrições impostas por ocasião do tombamento e, em caso de dúvida ou omissão, deverá ser ouvido o CPMC.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá determinar ao proprietário a execução de obras imprescindíveis à conservação ou à restauração do bem tombado, fixando prazo para o seu início e término.

§ 1º. A determinação a que se refere o caput poderá ocorrer de ofício, em função do dever de fiscalização que cabe à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ou por solicitação de qualquer cidadão.

§ 2º. Se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não determinar a execução de reparos solicitados por cidadão no prazo de 30 (trinta) dias, caberá recurso do solicitante ao CPMC, que avaliará a efetiva necessidade das obras e decidirá sobre a determinação no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Se o proprietário do bem tombado não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração, deverá comunicar esse fato ao Município, que, diante da comprovada insuficiência de recursos do proprietário, poderá executar os reparos.

§ 4º. Em caso de urgência, independentemente de solicitação do proprietário, poderá o Município tomar a iniciativa de providenciar as obras de conservação.

Art. 22. O Poder Executivo Municipal, por seus órgãos próprios, poderá impor condições, limitações ou restrições aos particulares que residam ou que desenvolvam atividade econômica ou comercial nas proximidades da área afetada, visando assegurar a preservação da paisagem, a incolumidade das condições ambientais, o cumprimento da função social e a visibilidade do bem tombado, sempre motivadamente e com respeito ao devido processo legal.





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Art. 23. No caso de extravio ou furto do bem tombado, o proprietário deverá dar conhecimento do fato ao CPMC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, não o fazendo, ser multado nos termos do Capítulo V.

Art. 24. O deslocamento ou a transferência de propriedade de bem móvel tombado deverá ser comunicado ao CPMC pelo proprietário ou possuidor.

Art. 25. Qualquer alienação, troca, doação, ou permuta de bem tombado deverá ser previamente comunicada ao Município, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo adotar as providências cabíveis, se necessário, com o suporte da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 26. A infração ao regime de proteção e conservação de bens tombados disciplinada nesta lei sujeitará o particular a multa de 10 (dez) a 300 (trezentas) UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta); se da conduta do particular decorrer demolição, destruição ou mutilação de bem tombado, a multa poderá atingir o valor equivalente a 1.000 (mil) UFMVA (Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta).

§ 1º. As multas terão seus valores fixados por meio de decreto regulamentar, conforme a gravidade da infração, e serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo observado o disposto no artigo 22, §2º, do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LINDB).

§ 2º. A aplicação de multa não desobriga a conservação e/ou a restauração do bem tombado.

Art. 27. Notificado da aplicação da multa, o particular disporá de 15 (quinze) dias para efetuar seu recolhimento à Fazenda Municipal, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, ou, discordando de sua aplicação ou valor, interpor recurso para apreciação do CPMC.

Art. 28. Todas as obras construídas em desacordo com os parâmetros estabelecidos no ato de tombamento ou sem observância da ambientação ou visualização do bem tombado deverão ser demolidas ou retiradas; se o responsável não o fizer no prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o Poder Executivo o fará e cobrará o resarcimento do responsável.

Art. 29. Todo aquele que, por ação ou omissão, causar dano a bem tombado responde pelos custos de restauração ou reconstrução e por perdas e danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948

<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

O segundo projeto de lei, que “*Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial do município de Vargem Alta como instrumento de preservação do patrimônio cultural e dá outras providências*”, tem o seguinte texto:

(...)

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem Alta, o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, destinado a reconhecer, valorizar e proteger os bens culturais de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação, à memória e à história dos grupos formadores da sociedade local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se bens culturais de natureza imaterial os saberes, modos de fazer, celebrações, festas, formas de expressão, práticas, técnicas, conhecimentos e lugares associados, que as comunidades, os grupos ou os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, transmitidos de geração em geração, recriados continuamente em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e da sua história, proporcionando-lhes sentido de identidade, continuidade e pertencimento.

§ 1º Incluem-se entre os bens culturais imateriais, para fins desta Lei:

I – Festas populares, rituais religiosos, festividades civis e manifestações artísticas e literárias;

II – Saberes tradicionais, modos de fazer, técnicas artesanais e conhecimentos populares;

III – Práticas desportivas comunitárias, torneios de confraternização entre famílias e outras formas de celebração da vida social;

IV – Lugares onde se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas, como praças, feiras, mercados, trilhas e santuários.

§ 2º A caracterização dos bens culturais imateriais observará sua relevância histórica, simbólica, social, identitária ou estética para a formação da memória e da identidade cultural do Município de Vargem Alta.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948

<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

Art. 3º O reconhecimento e a proteção dos bens culturais imateriais ocorrerão mediante inscrição nos seguintes Livros de Registro, a serem mantidos pelo Conselho Municipal de Política Cultural:

I – Livro de Registro dos Saberes – para conhecimentos e modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades;

II – Livro de Registro das Celebrações – para rituais, festas e eventos que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais;

III – Livro de Registro das Formas de Expressão – para manifestações musicais, plásticas, cênicas, literárias, linguísticas e outras formas de expressão artística e cultural;

IV – Livro de Registro dos Lugares – para mercados, feiras, praças, trilhas, sítios naturais e construções coletivas onde se concentram e reproduzem práticas culturais.

Art. 4º O processo de registro poderá ser instaurado:

I – De ofício, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – Pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

III – Por entidades civis organizadas ou cidadãos interessados, mediante requerimento fundamentado.

Art. 5º O procedimento administrativo para o registro de bens culturais imateriais seguirá as seguintes etapas:

I – Abertura do processo administrativo pela autoridade competente;

II – Elaboração de dossier técnico, contendo:

a) Histórico e origem do bem cultural;

b) Descrição detalhada da manifestação, prática ou saber cultural;
Hash SHA256 do PDP original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948
<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

c) Documentação comprobatória, incluindo registros escritos, audiovisuais e depoimentos orais;

III – Consulta pública junto à comunidade envolvida;

IV – Análise técnica e emissão de parecer pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

V – Deliberação fundamentada sobre a inscrição no Livro de Registro correspondente;

VI – Publicação oficial do ato de registro.

Art. 6º O registro de um bem cultural de natureza imaterial confere-lhe reconhecimento público como patrimônio cultural do Município de Vargem Alta, vinculando o Poder Público municipal ao dever de proteger, promover, valorizar e salvaguardar a manifestação registrada.

Parágrafo único. O registro não implica restrições ao uso, à transformação ou à adaptação natural do bem cultural imaterial, respeitando-se seu caráter dinâmico e vivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural e as comunidades detentoras, elaborará planos de salvaguarda para os bens registrados, que poderão incluir:

I – Apoio técnico, financeiro ou logístico para a continuidade da prática cultural;

II – Registros audiovisuais, publicações e pesquisas acadêmicas;

III – Promoção de eventos, oficinas, exposições e festivais de valorização cultural;

IV – Incentivo à transmissão intergeracional dos saberes e práticas culturais.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será o órgão deliberativo responsável pela análise, decisão e acompanhamento dos registros de Bens

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original: 5117be621f521bf6360c160240ff6701125202a8e876995ec6e719fd44b251948
<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>





Conselho Municipal de Política Cultural Vargem Alta - ES

culturais imateriais, podendo convocar especialistas para auxiliar na instrução dos processos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, suplementadas se necessário.

(...)

Após apresentação de ambos os projetos de leis, todos os conselheiros os aprovaram por unanimidade. Não havendo mais assuntos a serem discutidos, o Presidente do Conselho, Douglas Gobbi, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. A ata segue assinada por todos os conselheiros que estiveram presentes à reunião.

Alison da Penha Gouvea _____

Anderson Deprá _____

Cleyde Maria Marin _____

Douglas Gobbi _____

Joelma Fávero Martins _____

Julimar Paiva Ferraz Neves _____

Marcos Tadeu Gabriel _____

Marcos Vinícius Ribeiro _____

Néia Gava Rocha _____

Roselane Pastor Conti _____



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 117be624523b6f6369c160340cf673b25293ee8a76995ec6e7c49dd94b25d948
<https://valida.ae/5681bf13e6d53b141a02144309c3363025cdd23e314793070>



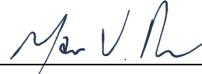
Página de assinaturas



Néia Rocha
085.325.957-74
Signatário



Alison Gouvea
149.850.177-01
Signatário



Marcos Ribeiro
137.666.887-40
Signatário



Anderson Deprá
027.704.067-10
Signatário



Roselane Conti
096.167.757-07
Signatário



Joelma Martins
136.038.747-14
Signatário

HISTÓRICO

- 24 jul 2025 22:31:28  **Néia Gava Rocha** criou este documento. (Email: neiavgava@hotmail.com, CPF: 085.325.957-74)
- 24 jul 2025 22:47:52  **Anderson Deprá** (Email: andepra@gmail.com, CPF: 027.704.067-10) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.124 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
- 24 jul 2025 22:47:58  **Anderson Deprá** (Email: andepra@gmail.com, CPF: 027.704.067-10) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.124 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
- 24 jul 2025 22:32:57  **Alison da Penha Gouvea** (Email: alisongouveapercussionista@gmail.com, CPF: 149.850.177-01) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.165 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil



24 jul 2025 22:33:02		Alison da Penha Gouvea (Email: alisongouveapercussionista@gmail.com, CPF: 149.850.177-01) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.165 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
25 jul 2025 10:23:07		Joelma Favero Martins (Email: joelmafavero@gmail.com, CPF: 136.038.747-14) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.30 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
25 jul 2025 10:23:11		Joelma Favero Martins (Email: joelmafavero@gmail.com, CPF: 136.038.747-14) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.30 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
24 jul 2025 22:35:52		Marcos Vinicio Ribeiro (Email: marcosvinicioribeiro@gmail.com, CPF: 137.666.887-40) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.195 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
24 jul 2025 22:35:55		Marcos Vinicio Ribeiro (Email: marcosvinicioribeiro@gmail.com, CPF: 137.666.887-40) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.195 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
24 jul 2025 22:31:30		Néia Gava Rocha (Email: neiavgava@hotmail.com, CPF: 085.325.957-74) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.34 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
24 jul 2025 22:31:36		Néia Gava Rocha (Email: neiavgava@hotmail.com, CPF: 085.325.957-74) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.34 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
25 jul 2025 09:36:11		Roselane Pastor Conti (Email: rose-conti@hotmail.com, CPF: 096.167.757-07) visualizou este documento por meio do IP 177.39.24.98 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil
25 jul 2025 09:36:19		Roselane Pastor Conti (Email: rose-conti@hotmail.com, CPF: 096.167.757-07) assinou este documento por meio do IP 177.39.24.98 localizado em Vargem Alta - Espírito Santo - Brazil

